



TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 017/17

Processo TRT/SP nº 1003946-25.2016.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 13h30min, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial **CARLOS ROBERTO HUSEK**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, BENEFIC E TRANSFORM DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LÃ DE VIDRO NO ESTADO DE SÃO PAULO; Suscitante.

SIND DA IND DE VID E CRISTAIS PL E OCOS NO EST DE S P, SIND IND BENEF TRANSF VID CRISTAIS PLANOS EST SAO PAULO; Suscitados.

Está presente o Exmº. Sr. Procurador Regional do Trabalho, **Dr. José Valdir Machado.**

Está presente a Secretária Substituta da Vice-Presidência Judicial **Sra. Ana Clara de Araújo Teixeira.**

O Sindicato Suscitante comparece representado pelos Diretores Srs. José Alves de Almeida Filho, Verivaldo Mota



Proc. TRT/SP: nº 1003946-25.2016.5.02.0000

da Silva, José Guido de Brito e José Fernando da Silva e pela advogada Dra. Tirza Coelho de Souza, OAB/SP nº 195135.

O **Suscitado** Sindicato da Indústria de Vidro e Cristais Planos e Ocos no Estado de São Paulo ; **SINDIVIDROS** comparece representado pelo Presidente Sr. Peter Gottschalk Junior e pelo Assessor Sr. Luiz Vicente Fontana, e o **Suscitado** Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos no Estado de São Paulo - **SINBEVIDROS** comparece representado pelo Presidente Sr. Alfredo dos Anjos Martins, pela Diretora Sra. Candice Guarita Crochiquia, **ambos** representados pela advogada Dra. Helena Pedrini Leate, OAB/SP nº 166540.

CONCILIADOS:

1 - As partes aceitam manter a cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente de 1º/12/2015 a 30/11/2016, referente ao reajuste de 7,39% (relativo a 01/12/2015 a 30/11/2016) sobre o salário de novembro/2016, com aplicação a partir de 1º/12/2016.

1.2 - As diferenças devidas pelas Empresas que não efetuaram o pagamento integral de 7,39% deverão ser complementadas a partir de 01/02/2017, na data dos pagamentos de salários de fevereiro do corrente ano, sem retroatividade a dezembro/2016 e a janeiro/2017;

1.3 - Fica garantido, entretanto, o percentual de 5% a todos os trabalhadores a partir de 1º/12/2016 a 31/01/2017;

2 - Esclarecem as partes que o reajuste proposto na



Proc. TRT/SP. nº 1003946-25.2016.5.02.0000

forma acima se aplica para o teto salarial vigente até 30/11/2016, bem como às cláusulas econômicas já existentes vinculadas ao reajuste;

3 - Exclui-se do pedido inicial do Suscitante a discussão sobre a cláusula 50 da Convenção Coletiva de 2015/2016, constante do item "e" da inicial, referente à contribuição retributiva;

4 - Mantém-se as demais cláusulas e recomendações anteriores constantes da Convenção Coletiva supra mencionada, com as devidas atualizações que se fizerem necessárias;

5 - O presente acordo terá vigência de 1º/12/2016 a 30/11/2017;

6 - Fica estipulada a multa de 30% por eventual descumprimento de cada item do acordo.

O Ministério Público do Trabalho não se opõe aos termos do acordo ora entabulado pelas partes.

Encaminhem-se os autos ao Relator sorteado para homologação da avença.

Cientes as partes.

Nada mais.

Eu, Viviane Barros Pereira, Técnico Judiciário, digitei a presente.

DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL